

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 58/2023

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE
ECONÔMICA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 58/2023.**

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereador Marcelo Messias, que altera a Lei nº 17.753, de 24 de janeiro de 2022, para incluir a entrada gratuita para acompanhantes de pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) e com Síndrome de Down nos eventos, espaços de cultura e lazer do Município de São Paulo.

A propositura propõe que acompanhantes de pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) e com Síndrome de Down entrem gratuitamente em eventos de cultura e lazer do Município de São Paulo.

O autor justifica que os autistas e os portadores de Síndrome de Down, muitas vezes, necessitam de acompanhantes para fazer quase todas as atividades comuns do seu cotidiano, não sendo diferente no acesso à cultura e lazer. Os acompanhantes de pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) e com síndrome de down também necessitam ser beneficiados com o direito de realizar a assistência completa nesses espaços, incentivando maior frequência da dos mesmos nos espaços públicos Município.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade do projeto.

O projeto propõe a alteração da lei criando o artigo 4º-A, com a seguinte redação: “Art. 4º-A Às pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) e com síndrome de down fica assegurado o direito ao ingresso gratuito de um acompanhante a salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, em todo o Município, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares. Parágrafo único. O benefício previsto no caput deste artigo não será cumulativo com quaisquer outras promoções e convênios e, também, não se aplica ao valor dos serviços adicionais eventualmente oferecidos em camarotes, áreas e cadeiras especiais. (NR)

O projeto de lei está em consonância com Constituição Federal determina em seu art. 215 que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, bem como apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais e também com a lei Orgânica do Município de São Paulo, o qual expressamente assegura que cabe ao Município de São Paulo garantir “a todos o exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura.

Tendo em vista o interesse público de que se reveste a matéria, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, é FAVORÁVEL à aprovação do projeto de lei.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em